



DECRETO Nº 4.286/20

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar do exercício de 2019, não processados.

O Prefeito do Município de Borda da Mata - MG, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

Que os alguns empenhos, não processados, inscritos em restos a pagar no exercício de 2019, passando a figurar no sistema informatizado contábil com o designação inicial 19, cujos fornecedores comunicaram não haver mais interesse em efetuar a entrega dos materiais, ou o fizeram parcialmente não havendo possibilidade de integralizar a entrega dos bens e produtos contratados, tendo sido também parcialmente quitados no presente exercício de 2020 restando saldo no documento contábil; que alguns empenhos foram cadastrados sem considerar o ISSQN tendo posteriormente seu valor descontado no ato do pagamento;

Que diante dos fatos não há motivos legais para manter os referidos documentos constando no rol de restos a pagar do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento dos documentos contábeis, referentes a restos a pagar, não processados, do exercício de 2019, a seguir enumerados:

ANO	DOCUMENTO	FORNECEDOR	VALOR(R\$)
2019	19 04302	AGROPECUÁRIA AVENIDA BORDA DA MATA LTDA.	760,00
2019	19 00019 013	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	29,70
2019	19 03943	MED CENTER COMERCIAL LTDA.	332,58
2019	19 04366	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	246,60
2019	19 03937	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	25,80
		TOTAL	1.394,68

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 17 de abril de 2020.